



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE
DECRETO Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a anulação da **Portaria nº 897/2024**, que trata do ato de nomeação do Ouvidor da Guarda Municipal de Bom Conselho/PE, em razão da ausência de respeito a requisitos legais e constitucionais, bem como do referido ato desrespeitar os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da transparência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nas disposições da Lei Orgânica, no art. 37, caput, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.856/2024, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que o ato administrativo deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e motivação, sob pena de nulidade;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.856/2024 carece de regulamentação, não consignando os critérios mínimos necessários para o servidor da Guarda Municipal ser nomeado para a função de Ouvidor, com a indicação de critérios legais para a nomeação;

CONSIDERANDO que o ato de nomeação analisado carece de embasamento legal;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a legitimidade e a eficiência da Ouvidoria da Guarda Municipal, assegurando que o cargo seja ocupado por servidor que preencha os requisitos legais objetivos a serem delineados;

CONSIDERANDO o que dispõe as súmulas 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal, disciplinando o poder de autotutela administrativa, afirmando que a Administração Pública tem o poder de anular os seus próprios atos eivados de ilegalidade,





DECRETA:

Art. 1º. Anula-se o ato administrativo que nomeou o Ouvidor da Guarda Municipal de Bom Conselho/PE (Portaria nº 897/2024).

Art. 2º. As Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e a Procuradoria Geral do Município, deverão adotar as providências cabíveis para que o cargo de Ouvidor seja preenchido de acordo com os critérios objetivos, a serem criados por decreto específico, respeitando os princípios da impessoalidade e transparência, além da observância da:

I – Progressão funcional dentro da hierarquia da Guarda Municipal;

II – Formação superior compatível, conforme previsto no art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 1.856/2024;

III – Avaliação objetiva de idoneidade moral e capacidade técnica;

IV – Publicidade e transparência no processo de escolha, critério que dependerá da competente regulamentação.

Parágrafo único – Para atingir o comando previsto no caput e no inciso IV, deve a Procuradoria Geral do Município adotar providências quanto a regulamentação da Lei Municipal nº 1.856/2024.

Art. 3º. Este Decreto deverá ser amplamente divulgado no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação oficiais, para conhecimento da população e dos servidores municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 02 de janeiro de 2025.





EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Bom Conselho

Justificativa Técnica:

Este Decreto tem como fundamento o art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como a Lei Municipal nº 1.856/2024, de modo que, havendo ausência de impessoalidade e motivação adequada do ato administrativo, capazes de garantir a eficiência e a imparcialidade no serviço público, impõe-se a necessidade de revisão e anulação de atos administrativos que afrontam a ordem jurídica vigente.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03 de Janeiro de 2025.

Jedaías Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

